



Processo....: 10504/2013 Entrada: 30/07/2013 18:36

Interessado....: ROSILANE PONTES BERNARD

Expediente.....:

Nº expediente: Of 002/2013

Origem.....: REIT-COAI

Tipo assunto..: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Detalhamento assunto: Proposta para mudança da Resolução 040/2011 CONSUNI, que regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-COAI

INTERESSADO(S): ROSILANE PONTES BERNARD

ENDEREÇO

RUA	FONE
CIDADE	
ESTADO	

ASSUNTO

Proposta para mudança da Resolução 040/2011 CONSUNI, que regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação

OBSERVAÇÕES

--



Florianópolis, 30 de julho de 2013.

Ofício nº 002/2013/COAI

Prof. Antônio Heronaldo de Sousa
Reitor da UDESC

Magnífico Reitor,

Submetemos a vossa consideração minuta de Resolução anexa, com o propósito de atualizar a regulamentação do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA), com vistas à melhoria e consolidação do processo de Avaliação Institucional da UDESC.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2013 – CPA

A Resolução proposta revoga a Resolução 040/2011–CONSUNI, por esta já não mais atender as necessidades a que se destina. Nesse sentido, informamos:

1) Em 07 de julho de 2011 o Conselho Universitário (CONSUNI) aprovou a Resolução nº 040/2011, que reeditou com alterações a Resolução 008/2009–CONSUNI, que criou a Comissão Própria de Avaliação da UDESC e regulamentou seu funcionamento. No entanto, em função da dinâmica do desenvolvimento das atividades e das responsabilidades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA), em parceria com a Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), para com a consolidação da Avaliação Institucional da UDESC, a Resolução nº 040/2011–CONSUNI mostrou-se deficiente em diversos aspectos, entre os quais destacamos:

a) Da presidência da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

A composição da Comissão Própria de Avaliação é prevista no Art. 7º da Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei Nº 10.861:



Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§1º As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§2º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;
- II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Entende-se a CPA como órgão deliberativo e autônomo e a COAI como um órgão executivo que tem o coordenador indicado pelo reitor. Na proposta de minuta o Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI) deixa de ser o presidente da CPA e se torna membro nato da CPA, o que contribui para com a autonomia da Comissão exigida pela Lei.

b) Da constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

A Resolução 040/2011-CONSUNI, Art. 4º, prevê a seguinte constituição para a CPA:

- o Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;
- quatro representantes docentes efetivos;
- três representantes técnicos universitários efetivos;
- dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação; e
- um representante da sociedade civil organizada.

Porém, em virtude da necessidade se envolver mais as Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) nos processos de avaliação, sugere-se a seguinte alteração na composição da CPA:

- Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como membro nato;
- sete representantes docentes efetivos, com suplentes;
- cinco representantes dos técnicos universitários dos centros, com suplentes;
- um representante dos técnicos universitários da Reitoria, com suplente;

Rouf

- três representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação, com suplentes;

- um representante da sociedade civil organizada, com suplente.

Assim, a CPA será composta por representantes docentes e técnicos universitários integrantes das CSAs. As representações serão sorteadas entre as CSAs, em sistema de rodízio, para se garantir que todos os Centros sejam representados na CPA por um docente ou um técnico universitário. A suplência facilita a participação dos Centros e garante o quórum das reuniões.

As CSAs manterão a mesma configuração prevista na Resolução 040/2011-CONSUNI.

Diante do exposto, observa-se que a composição da CPA, bem como das CSAs, não fere a regulamentação, na medida em que assegura a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico universitário e de representante da sociedade civil organizada), como também respeita a prerrogativa que veda a existência de maioria absoluta de um dos segmentos representados (Portaria nº 2.051, Art. 7º, Alínea I).

c) Quanto ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA)

Com o objetivo de alinhar o funcionamento da CPA e das CSAs com as demais comissões da UDESC, foi proposta a alteração da alocação de carga horária para os representantes docentes da CPA e das CSAs, que passa a obedecer ao estabelecido na resolução de ocupação docente vigente. A CPA entende que não há necessidade de alocar carga horária para técnicos universitários.

As reuniões ordinárias deixarão de ser mensais e passarão a ser realizadas bimestralmente, com a prerrogativa de convocação de reunião extraordinária a qualquer tempo. Essa alteração é proposta tendo em vista que a CPA será composta por representantes das CSAs e, função disso, pretende-se minimizar os deslocamentos dos membros, considerando-se ainda que, oportunamente, pode-se também utilizar as tecnologias de informação e comunicação para realizar tais reuniões e assim tornar os processos de avaliação mais eficientes.

Rouf

d) Quanto às competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs).

Algumas competências e atribuições da CPA e das CSAs foram alteradas com o objetivo de compatibilizar a Resolução com o Regimento da UDESC e com a Lei nº 10.861/2004 – SINAES.

e) Quanto às atribuições do Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

As atribuições do presidente da CPA foram alteradas com o objetivo de não haver sobreposição com as atribuições do Coordenador da COAI. Na proposta, as atribuições do presidente da CPA estão relacionadas a questões deliberativas em articulação com a COAI, que realizará as atividades executivas da avaliação institucional.

Conforme o acima citado, propomos a minuta de resolução anexa, e merecendo sua aprovação, requeremos desde já as devidas providências de encaminhamento ao Conselho Universitário (CONSUNI) para aprovação.

Agradecendo a atenção, renovamos nossa consideração de estima e apreço.

Atenciosamente,



Rosilane Pontes Bernard
Presidente da CPA
Coordenadora de Avaliação Institucional
COAI/UDESC





RESOLUÇÃO Nº 0xx/2013 – CONSUNI

Reedita, com alterações, a Resolução nº 040/2011-CONSUNI, que regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Fundação do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº XXXX/2013, tomada em sessão de XX de XXXX de 2013, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e na Resolução CCE nº 100, de 22 de novembro de 2011, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina e estabelece outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs).

Art. 2º. A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização dos processos de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A CPA é constituída:

I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como membro nato;

II – de sete representantes docentes efetivos, com suplentes;

- III – de cinco representantes dos técnicos universitários dos centros, com suplente;
- IV – de um representante dos técnicos universitários da Reitoria, com suplente.
- V – de três representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação, com suplentes;
- VI – de um representante da sociedade civil organizada, com suplente.

§1º As representações descritas nos incisos II, III e V, serão sorteadas entre as CSAs dos Centros, em sistema de rodízio.

§2º Deve-se garantir que todos os Centros sejam representados na CPA por um dos segmentos descritos nos incisos II e III.

§3º O representante da sociedade civil organizada, e respectivo suplente, serão sorteados, em forma de rodízio, entre as indicações dos conselhos profissionais ou entidades de classe, relacionados às áreas dos cursos oferecidos pela UDESC.

§4º A presidência da CPA será exercida por um docente ou técnico universitário, descritos nos incisos II, III e IV, eleito pela maioria simples dos membros da CPA.

§5º A nomeação dos membros da CPA dar-se-á por ato do Reitor.

Art. 5º. Para o desenvolvimento dos processos de avaliação institucional serão constituídas CSAs em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões as disposições desta Resolução.

§ 1º Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

- I – quatro representantes docentes efetivos;
- II – três representantes dos técnicos universitários;
- III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;
- IV – um representante da sociedade civil organizada da região onde o Centro está inserido.

§2º Os representantes descritos no inciso I do §1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos plenos dos departamentos.

I – No caso de a quantidade de departamentos ser superior a quatro, os representantes serão sorteados, em forma de rodízio, entre as indicações dos departamentos.

II – No caso de a quantidade de departamentos ser inferior a quatro, a indicação dos quatro representantes caberá a esses departamentos.

§3º Os representantes descritos no inciso II do §1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus pares.

§4º Os representantes descritos no inciso III do §1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades representativas dos discentes de graduação e pós-graduação nos Centros.

§5º O representante descrito no inciso IV, com suplente, será sorteado, em forma de rodízio, entre os indicados pelas entidades da sociedade civil organizada da região onde o Centro está inserido.

§6º Fica vedada a participação dos diretores de Centro na composição das CSAs.

§7º A nomeação dos membros da CSA dar-se-á, após homologação pelo Conselho de Centro, por ato do Diretor Geral.

§8º A presidência da CSA será exercida por um docente efetivo ou técnico universitário, descritos nos incisos I e II, do §1º, eleito pela maioria simples dos membros da Comissão.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Os membros da CPA e os membros das CSAs terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância na CPA e nas CSAs, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.

Art. 7º. A alocação de carga horária para os representantes docentes na CPA e nas CSAs obedecerá ao estabelecido na resolução de ocupação docente vigente.

Art. 8º. A CPA contará com a estrutura física e administrativa da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI).

Art. 9º. A CPA e as CSAs funcionarão por meio de reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo presidente ou por pelo menos metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.

Art. 10. A CPA e as CSAs reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com *quórum* de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento do presidente da Comissão (CPA, CSA) a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 12. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 13. As decisões e proposições da CPA e das CSAs deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.



Art. 14. Em segunda chamada, na ausência de *quorum* mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA ou das CSAs, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 15. Nas reuniões, o presidente da Comissão (CPA, CSA), além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à CPA em articulação com a COAI:

- I – coordenar os processos de avaliação institucional da UDESC;
- II – estabelecer as políticas, diretrizes, metodologias, padrões e processos para a avaliação institucional na UDESC;
- III – revisar continuamente o projeto de avaliação institucional da UDESC e submetê-lo aos órgãos superiores;
- IV – elaborar o plano anual para a realização da avaliação institucional na UDESC;
- V – apreciar e aprovar os planos de trabalho das CSAs;
- VI – propor ações visando à sensibilização da comunidade universitária para a avaliação institucional;
- VII – assessorar e acompanhar as CSAs na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;
- VIII – analisar os relatórios de avaliação emitidos pelas CSAs;
- IX – subsidiar a COAI na elaboração dos relatórios de avaliação institucional;
- XI – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e nacional.
- XII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XIII – articular-se com Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições de educação superior, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);
- XIV – incentivar as CSAs e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a disseminarem as informações das avaliações aos respectivos grupos de interesse;
- XV – divulgar os resultados da avaliação institucional à comunidade universitária;
- XVI – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados dos processos de avaliação institucional;
- XVII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento dos processos de avaliação institucional;

XVIII – elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas;

XIX – elaborar e revisar regimento interno, resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA, as CSAs e à avaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;

XX – propor eventos visando à capacitação de docentes, discentes e técnicos para o desenvolvimento dos processos de avaliação institucional;

XXI – realizar meta-avaliação formativa e somativa para a melhoria contínua dos processos de avaliação institucional da UDESC.

Art. 17. Compete as CSAs em articulação com a CPA e a COAI:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução dos processos de avaliação institucional;

II – desenvolver as autoavaliações no respectivo Centro, respeitadas as orientações da CPA e da COAI;

III – sistematizar as informações e analisar os resultados dos processos de autoavaliação do Centro;

IV – incentivar e auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a analisarem e disseminarem, aos respectivos grupos de interesse, as informações das avaliações;

V – elaborar os relatórios das autoavaliações do Centro e encaminhá-los a COAI dentro dos prazos estabelecidos;

VI – prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

XXIII – realizar eventos visando à capacitação de pessoas para os processos de avaliação institucional;

XIX – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados dos processos de avaliação institucional;

XI – realizar a gestão e disseminação das informações das autoavaliações do Centro.

XX – elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do presidente da CPA:

I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de avaliação institucional, sua divulgação e utilização;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;



III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e as atividades aos seus integrantes;

IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;

V – atender e assessorar as comissões externas de avaliação;

VI – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;

VII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único. Aos presidentes das CSAs aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos IV e VII, o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 20. Os resultados das avaliações serão divulgados respeitando-se os princípios da globalidade, da não premiação e punição, e da legitimidade.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 040/2011–CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, XX de XX de 2013.

Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente

MINUTA DE

RESOLUÇÃO

À COAI,

- 1- Para solicitar parecer da CPA;
- 2- O rito questiona porque a coordenadora da COAI não pode ser presidente (§º 4º, art. 4º), no caso de ser escolhida entre os membros?

Cecília Just Milanez Coelho
Cecília Just Milanez Coelho
Chefe de Gabinete
Matr. 361551-0
07/00/13



Florianópolis, 07 de agosto de 2013.

Ofício nº 003/2013/COAI

Prof. Antônio Heronaldo de Sousa
Reitor da UDESC

Magnífico Reitor,

Em resposta a solicitação de um parecer da Comissão Própria de Avaliação (CPA), informamos que a alteração da Resolução 040/2011-CONSUNI foi proposta pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme consta em Ata da 39 e 40. Reunião Ordinária da CPA. Portanto, a CPA já expressou seu posicionamento.

Com relação da impossibilidade do Coordenador de Avaliação Institucional ser o presidente da CPA. Esta condição atende ao Art. 7º paragrafo 1º da Lei 10.861 (Lei do SINAES)

Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§1º As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

A Comissão entende a CPA como órgão deliberativo e autônomo e a COAI como um órgão executivo que tem o coordenador indicado pelo reitor. Portanto, esta alteração contribui para com a autonomia da Comissão exigida pela Lei.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.


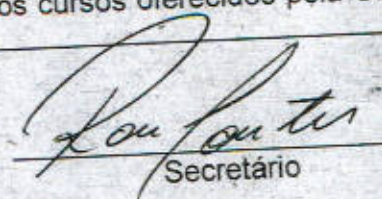
Atenciosamente,



Rosilane Pontes Bernard
Presidente da CPA
Coordenadora de Avaliação Institucional
COAI/UDESC

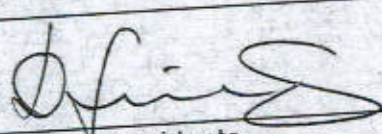
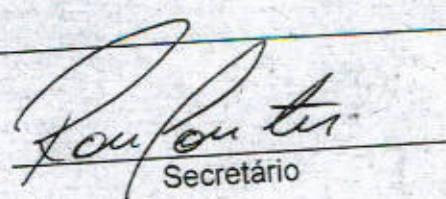
1 ATA Nº 039. Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às 14
2 horas, na sala 145 da ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina
3 (UDESC), à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, teve início
4 Sessão Ordinária da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da UDESC, sob a
5 presidência da professora Delsi Fries Davok, e com a presença dos seguintes
6 membros da CPA: Rogério Simões (representante docente); Lúcia Marengo,
7 Jadna Lúcia Neves Heinzen, Carla Regina Magagnin Roczanski (representantes
8 dos técnicos universitários), e Ana Aparecida Tessari (representante sociedade
9 civil organizada). Deixaram de comparecer à sessão, apresentando justificativa de
10 ausência Cíntia Aguiar, Lourival José Martins Filho e Zenite Machado
11 (representantes docentes). Deixaram de comparecer à sessão, não apresentando
12 justificativa de ausência Roberta Amabile Patrão e Rafael Franco Fragalli
13 (representantes discentes). Participou também da reunião a técnica universitária
14 da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), Rosilane Pontes Bernard,
15 *secretária ad hoc* da sessão. Havendo *quorum*, a presidente desejou boas vindas
16 a todos e abriu a sessão. **1. Aprovação da Ata:** em consonância à decisão da
17 CPA, a Ata da 38ª Reunião Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de
18 maio do ano de dois mil e treze, foi enviada antecipadamente para os membros
19 da Comissão para leitura e análise. Colocada em discussão e votação, a Ata nº
20 38 foi aprovada por unanimidade, sem alterações. **2. Expedientes:** não houve. **3.**
21 **Ordem do dia:** finalizados os informes e as discussões iniciais, a presidente
22 apresentou a pauta da reunião. **3.1. Revisão da Resolução 040/2011 -**
23 **CONSUNI:** A presidente inicia a discussão sobre as alterações da Resolução
24 040/2011. Profa. Delsi consulta os presentes quanto a melhor dinâmica para a
25 condução da reunião: discutir artigo por artigo ou seguir com as alterações
26 propostas. Jadna solicita esclarecimentos quanto ao conteúdo do que é preciso
27 mudar. Delsi esclarece: o primeiro ponto refere-se aos diretores de centros
28 poderem ou não integrar e presidir as CSAs. Profa. Delsi cita a Lei do SINAES,
29 onde consta que as comissões de avaliação devem ter atuação autônoma em
30 relação a conselhos e demais órgãos colegiados da instituição. Jadna ressalta
31 que se houver proibição haverá dificuldades em compor as comissões. Rogério
32 sugere que os chefes de departamento poderiam ser os presidentes. Carla
33 ponderou que, quando o presidente da CSA é um diretor de Centro, ele tem mais
34 força de atuação. Prof. Rogério questionou até que ponto consegue-se manter a
35 independência. Delsi ponderou que o processo fica centralizado na direção. A
36 proposta aprovada inclui tornar o Coordenador da Coordenadoria de Avaliação
37 Institucional (COAI), membro nato, porém, sem as atribuições de presidente da
38 CPA e compor a CPA com representantes de todos os Centros da UDESC. Assim
39 a composição da CPA foi aprovada com a seguinte configuração: o Coordenador
40 da COAI como membro nato, cinco representantes docentes, quatro
41 representantes técnicos dos Centros e um da Reitoria, três representantes
42 discentes e um representante da sociedade civil organizada. Ficou decidido ainda
43 que, os representantes da CPA serão sorteados entre os membros das CSAs dos
44 Centros, em sistema de rodízio, para garantir que todos os Centros sejam
45 representados na CPA, que o representante da sociedade civil organizada será
46 sorteado, em forma de rodízio, entre as indicações dos conselhos profissionais ou
47 entidades de classe relacionadas às áreas dos cursos oferecidos pela UDESC, e

mes
Delsi
[Handwritten initials]

 Presidente	 Secretário
---	--

48 que a presidência da CPA será exercida por um docente efetivo ou técnico
49 universitário escolhido entre os membros da comissão. A composição das
50 Comissões Setoriais de Avaliação (CSA) não foi alterada, no entanto, foi decidido
51 que os representantes docentes serão indicados pelos plenos dos departamentos.
52 No caso da quantidade de departamentos ser superior a quatro, os
53 representantes serão sorteados, em forma de rodízio, entre as indicações dos
54 departamentos. Já no caso inverso, quando a quantidade de departamentos for
55 inferior a quatro, a indicação dos quatro representantes caberá aos
56 departamentos. Os representantes técnicos universitários serão indicados pelos
57 seus pares, e os representantes discentes serão indicados pelas entidades
58 representativas dos discentes de graduação e pós-graduação nos Centros. O
59 representante da sociedade civil organizada será sorteado, em forma de rodízio,
60 entre os indicados pelas entidades da sociedade civil organizada da região onde o
61 Centro está inserido. A coordenação da CSA será exercida por um docente
62 efetivo ou técnico universitário, eleito pela maioria simples dos membros da CSA.
63 Quanto ao funcionamento das Comissões, os membros das CSAs terão mandato
64 de três anos, permitida a recondução. A alocação de carga horária seguirá a
65 Resolução de ocupação docente. Devido ao adiantado da hora, a reunião foi
66 suspensa. A 39. Reunião Extraordinária foi retomada no dia dezoito de junho
67 de 2013, às 14 horas, na sala 145 da ESAG. Esteve presente a presidente da
68 CPA, Delsi Fries Davok, Rogério Simões (representante docente); Lúcia Marengo,
69 Jadna Lúcia Neves Heinzen, (representantes dos técnicos universitários), além da
70 técnica universitária da Coordenação de Avaliação Institucional (COAI), Rosilane
71 Pontes Bernard, *secretária ad hoc* da sessão. Ao dar continuidade aos trabalhos
72 ficou determinando que as reuniões ordinárias da CPA realizar-se-ão
73 bimestralmente. Revistos os artigos já trabalhados, no item que trata da
74 composição da CPA foi incluído o veto à participação dos diretores de Centro na
75 composição da CSA e por consequência da CPA. As atribuições da CPA e de seu
76 presidente em articulação com a COAI foram revisados de acordo com o
77 Regimento da UDESC. Esta ação levou a Comissão a refletir novamente sobre a
78 operacionalidade do processo, o qual seria facilitado se o Coordenador da COAI
79 fosse o presidente da CPA. Em função disso, a CPA volta atrás de sua decisão
80 anterior e entra em consenso que o Coordenador da COAI deva ser o presidente
81 da CPA. Foi definido também que os resultados de avaliações serão divulgados
82 respeitando-se os princípios da globalidade, da não premiação e punição, e da
83 legitimidade, de acordo com os preceitos éticos de um processo global, contínuo,
84 sistemático, competente, legítimo e participativo. Foi deliberado que a presidente
85 da CPA irá rever a minuta de resolução e encaminhar aos membros da CPA para
86 análise e considerações finais. Posteriormente, a minuta da resolução também
87 será encaminhada para análise e contribuições das CSAs. **4. Informes Gerais:**
88 não houve. **5. Comunicações Pessoais:** Agradecendo a todos os presentes e
89 nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Reunião. Eu,
90 Rosilane Pontes Bernard, *secretária ad hoc* da sessão, lavrei a presente Ata, que
91 após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Florianópolis, dezoito de
92 junho de dois mil e treze.
93

Handwritten signatures and initials in the right margin:
- Top: *ray*
- Middle: *Del*
- Below: *MS*
- Below: *AT*
- Bottom: *ht*

 Presidente	 Secretário
---	--

1
2 **ATA Nº 040.** Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às
3 13 horas, na sala 144 da ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina
4 (UDESC), à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, teve início
5 Sessão Ordinária da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da UDESC.
6 Estavam presentes: Zenite Machado e Cíntia Aguiar (representantes docentes)
7 Lúcia Marengo, Jadna Lúcia Neves Heinzen e Carla Regina Magagnin Roczanski
8 (representantes dos técnicos universitários), e Ana Aparecida Tessari
9 (representante sociedade civil organizada). Deixaram de comparecer à sessão,
10 apresentando justificativa de ausência, Lourival José Martins Filho, Rogério
11 Simões (representantes docentes), Roberta Amabile Patrão e Rafael Franco
12 Fragalli (representantes discentes). Foram convidados a comparecer a reunião
13 todos os presidentes das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA).
14 Compareceram: a Diretora de Ensino, Fabíola Sucupira Ferreira Sell, Presidente
15 da (CSA) do Centro de Educação a Distância (CEAD), e o professor João Fert
16 Neto representante docente da CSA do Centro de Ciências Agroveterinárias
17 (CAV), representando o Presidente da CSA, o professor André Thaler Neto.
18 Participaram também da reunião a Ex-coordenadora de Avaliação Institucional
19 Profa. Delsi Fries Davok, as técnicas universitárias da Coordenadoria de Avaliação
20 Institucional (COAI), Maristela Mendes e Rosilane Pontes Bernard, *secretária ad*
21 *hoc* da sessão. **1. Indicação do presidente da reunião:** Nos primeiros
22 momentos da reunião a Profa. Delsi Fries Davok informa de seu afastamento da
23 Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI) e conseqüentemente, da
24 presidência da CPA. Comunica que o nome do novo coordenador será anunciado
25 brevemente. Com base no Artigo 13 da Resolução 040/2011 CONSUNI, sugere o
26 nome da Profa. Zenite Machado para presidir a Reunião Ordinária da CPA, que é
27 aprovado por unanimidade. Havendo *quorum*, a presidente desejou boas vindas a
28 todos e abriu a sessão. **2. Aprovação da Ata:** em consonância à decisão da
29 CPA, a Ata da 39ª Reunião Ordinária, realizada aos doze dias do mês de junho
30 do ano de dois mil e treze, foi enviada antecipadamente para os membros da
31 Comissão para leitura e análise. Colocada em discussão e votação, a Ata nº 39 foi
32 aprovada por unanimidade, sem alterações. **3. Expedientes:** Profa. Zenite
33 informa o recebimento do ofício Circular 24/2013 – PROEN que solicita
34 manifestação acerca do Calendário Acadêmico 2014. Comunica também o
35 recebimento do e-mail enviado pela Profa. Cíntia (CCT) que informa sobre a
36 publicação de quatro relatórios qualitativos da Avaliação das Ações dos Cursos
37 (AAC) elaborados pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) do Centro de
38 Ciências Tecnológicas (CCT). Presente a reunião, Profa. Cíntia informa que os
39 cursos demonstraram satisfação em analisar e relatar os dados coletados e que
40 os resultados foram passados para os alunos. Observou que a tradução os dados
41 pelos NDEs é muito proveitosa, pois eles conhecem o contexto dos cursos e
42 analisam estes resultados com perspectivas diferenciadas. Lembrou que o
43 processo de AAC é realizado com um sistema próprio, em virtude do Centro ainda
44 não utilizar o Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), que conta com o módulo de
45 avaliação institucional utilizado pelos demais Centros. Ana sugere que os
46 relatórios publicados no site do CCT sejam publicados também no sítio da COAI.
47 Prof. João Fert Neto manifesta o interesse do CAV em utilizar tal sistema

Presidente

Secretário

48 considerando que o SIGA ainda não é utilizado no Centro. Profa. Cíntia informa
49 que já colocou o sistema a disposição para ser usado tanto no CAV quanto do
50 Centro de Educação Superior do Oeste (CEO). **4. Ordem do dia:** finalizados os
51 informes e as discussões iniciais, a presidente apresentou a pauta da reunião.
52 **4.1. Eleição de Presidente interino da CPA:** A técnica Jadna se predispôs a
53 assumir interinamente até setembro a presidência da CPA, quando inicia sua
54 licença prêmio. **4.2 Revisão da Resolução 040/2011 CONSUNI:** Profa. Zênite
55 informa que ocorreram modificações da minuta de resolução em comparação a
56 versão trabalhada na última reunião em virtude de uma compatibilização com
57 regimento e com a lei dos SINAES. A Profa. Delsi explicita cada uma das
58 alterações realizadas e retorna a questão da presidência da CPA. Foi decidido
59 que o Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI) deixa de
60 ser o presidente da CPA e se torna membro nato da CPA. Após ajustes, a minuta
61 foi aprovada por unanimidade. Foi deliberado que a presidente da CPA
62 encaminhe para o Reitor a minuta de resolução e a exposição de motivos que
63 justifique a alteração no regimento da CPA e das CSAs. **4.3 Avaliação das**
64 **Ações dos cursos 2013.1 – Capacitação para geração de relatórios:** a técnica
65 Rosilane relatou os problemas apresentados pelo SIGA e informou a intenção de
66 descentralizar a geração dos relatórios gerados pelo sistema que hoje é realizada
67 pela COAI. Neste sentido, foi elaborado e apresentado um tutorial com os passos
68 para geração do relatório que será encaminhado aos Presidentes das CSAs e
69 Chefes de Departamento. Foi informado que está em teste a visualização dos
70 resultados da AAC no Portal do Professor. **4.4 Avaliação das Ações da UDESC**
71 **(AAU) por docentes e discentes:** A Profa. Delsi relatou os problemas com o
72 SIGA, informando da impossibilidade de gerar os relatórios referentes às
73 avaliações realizadas pelos técnicos. Lembra que até o momento não foi
74 realizada a Avaliação das Ações da UDESC (AAU) e sugere que esta primeira
75 avaliação inclua apenas os docentes e discente. A CPA delibera pela não
76 aplicação da avaliação até a customização dos relatórios para os técnicos. **4.5**
77 **Resolução para formalizar o processo de elaboração dos relatórios**
78 **qualitativos referentes à Avaliação das Ações dos Cursos (AAC):** A
79 presidente da reunião explicita a necessidade de normatizar a elaboração dos
80 relatórios qualitativos referentes à AAC. Profa. Cíntia sugere começar uma minuta
81 que será repassada para a próxima gestão da CPA. Foi definida uma comissão
82 para elaboração de uma minuta inicial, composta pelos seguintes membros:
83 Cíntia, Jadna, Fabiola, Zênite e Delsi. **4.6 Definição das datas de eventos e**
84 **atividades da Avaliação Institucional para inclusão no Calendário**
85 **Acadêmico 2014:** foram definidos os seguintes eventos: Seminário da Avaliação
86 Institucional no mês de maio de 2014. Reuniões da COAI bimestrais, terças-
87 feiras, alternado com CONSADE. O AAC, conforme sugestão da profa. Cíntia,
88 iniciar 30 dias antes do término do período letivo e ficar aberto por 15 dias. (junho
89 e novembro). Ainda para este ano foi sugerida uma palestra para realizar a
90 transição da atual para nova CPA que será totalmente reconfigurada. **5. Informes**
91 **Gerais:** não houve. **5. Comunicações Pessoais:** Profa. Zenite agradece a Profa.
92 Delsi pela dedicação a Avaliação Institucional e parabeniza pelas barreiras
93 ultrapassadas e pelos desafios superados frente a Avaliação Institucional na
94 UDESC. Jadna parabeniza a Profa. Delsi pelo esforço técnico e político e a

_____ Presidente	_____ Secretário
---------------------	---------------------

95 capacidade que fazer a avaliação acontecer, "eramos uma voz perdida, hoje
96 todos veem a necessidade da avaliação institucional". Profa. Delsi agradece e
97 frisa que se tratou de um trabalho do grupo e afirma que: "a semente está
98 lançada, os caminhos já estão traçados e a administração vê o processo como
99 necessário para o planejamento institucional". Nada mais havendo a tratar, a
100 Presidente deu por encerrada a Reunião. Eu, Rosilane Pontes Bernard, secretária
101 *ad hoc* da sessão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada
102 pelos presentes. Florianópolis, vinte e dois de julho de dois mil e treze.
103

MEMBROS

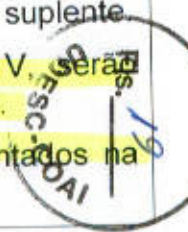
_____ Presidente	_____ Secretário
---------------------	---------------------

pegar para ouvir A CPA

RESOLUÇÃO 040/2011 – CONSUNI	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
<p align="center">RESOLUÇÃO Nº 040/2011 – CONSUNI</p> <p>Reedita, com alterações, a Resolução nº 008/2009- CONSUNI, que criou a Comissão Própria de Avaliação da UDESC e regulamentou o seu funcionamento.</p> <p>O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17666/2010, tomada em sessão de 07 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e na Resolução nº 107, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina,</p> <p>RESOLVE:</p>	<p align="center">RESOLUÇÃO Nº 0xx/201x – CONSUNI</p> <p>Reedita, com alterações, a Resolução nº 040/2011-CONSUNI, que regulamentou o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) da UDESC.</p> <p>O Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Fundação do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº XXXX/2013, tomada em sessão de XX de XXXX de 2013, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e na Resolução CCE nº 100, de 22 de novembro de 2011, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina e estabelece outras providências</p> <p>RESOLVE:</p>
<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA NATUREZA E FINALIDADES</p> <p>Art. 1º Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e</p>	<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA NATUREZA E FINALIDADES</p> <p>Art. 1º. Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as</p>

Fls. 18
UDESC-CPA

<p>as Comissões Setoriais de Avaliação (CSA).</p> <p>Art. 2º A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.</p> <p>Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.</p> <p style="text-align: center;">CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Art. 4º A CPA é constituída:</p> <p>I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como Presidente;</p> <p>II – de quatro representantes docentes efetivos;</p> <p>III – de três representantes técnicos universitários efetivos;</p> <p>IV – de dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;</p> <p>V – de um representante da sociedade civil organizada.</p> <p>§ 1º Os membros da CPA de que tratam os incisos de II a V serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI.</p> <p>§ 2º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor.</p>	<p>Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs).</p> <p>Art. 2º. A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.</p> <p>Art. 3º. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Art. 4º. A CPA é constituída:</p> <p>I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como membro nato;</p> <p>II – de sete representantes docentes efetivos, com suplentes;</p> <p>III – de cinco representantes dos técnicos universitários dos centros, com suplentes;</p> <p>IV – de um representante dos técnicos universitários da Reitoria, com suplente.</p> <p>V – de três representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação, com suplentes;</p> <p>VI – de um representante da sociedade civil organizada, com suplente.</p> <p>§1º As representações descritas nos incisos II, III e V, serão sorteados entre as CSAs dos Centros, em sistema de rodízio.</p> <p>§2º Deve-se garantir que todos os Centros sejam representados na CPA por um dos segmentos descritos nos incisos II e III.</p>
---	--



Art. 5º Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação serão constituídas CSA em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais as disposições desta Resolução.

§ 1º Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

I – quatro representantes docentes efetivos;

II – três representantes técnicos universitários efetivos;

III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação; IV – um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º Os membros da CSA, bem assim o seu presidente, serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo CONCENTRO.

§ 3º A nomeação dar-se-á por ato do Reitor

§3º O representante da sociedade civil organizada será sorteado, em forma de rodízio, entre as indicações dos conselhos profissionais ou entidades de classe relacionados às áreas dos cursos oferecidos pela UDESC.

§4º A presidência da CPA será exercida por um docente ou técnico universitário, descritos nos incisos II, III e IV, eleito pela maioria simples dos membros da CPA.

§5º A nomeação dos membros da CPA dar-se-á por ato do Reitor.

Art. 5º. Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação serão constituídas CSAs em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões setoriais as disposições desta Resolução.

§ 1º Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

I – quatro representantes docentes efetivos;

II – três representantes dos técnicos universitários;

III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

IV – um representante da sociedade civil organizada da região onde o Centro está inserido.

§2º Os representantes descritos no inciso I do §1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos plenos dos departamentos.

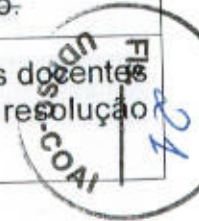
I – No caso de a quantidade de departamentos ser superior a quatro, os representantes serão sorteados, em forma de rodízio, entre as indicações dos departamentos.

II – No caso de a quantidade de departamentos ser inferior a quatro, a indicação dos quatro representantes caberá a estes departamentos.

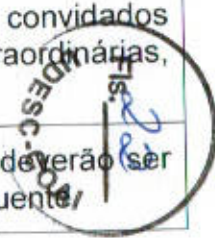
§3º Os representantes descritos no inciso II do §1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus pares.

§4º Os representantes descritos no inciso III do §1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades representativas dos discentes de graduação e pós-graduação nos

	<p>Centros.</p> <p>§5º O representante descrito no inciso IV, com suplente, será sorteado, em forma de rodízio, entre os indicados pelas entidades da sociedade civil organizada da região onde o Centro está inserido.</p> <p>§6º Fica vedada a participação dos diretores de Centro na composição das CSAs.</p> <p>§7º A nomeação dos membros das CSA dar-se-á por ato do Diretor Geral após a homologação pelo Conselho de Centro.</p> <p>§8º A presidência da CSA será exercida por um docente efetivo ou técnico universitário, descritos nos incisos I e II, do §1º, eleito pela maioria simples dos membros da Comissão.</p>
<p>SEÇÃO II</p> <p>DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art. 6º Os membros da CPA e os membros das CSA terão mandato de três anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.</p>	<p>SEÇÃO II</p> <p>DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art. 6º Os membros da CPA e os membros das CSA terão mandato de três anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.</p> <p>Art. 6º. Os membros da CPA terão mandato de três anos, permitida a recondução.</p>
<p>XXXXXX</p>	<p>Art. 7º. Os membros das CSAs terão mandato de três anos, permitida a recondução.</p>
<p>XXXXXXXX</p>	<p>Art. 8º. No caso de vacância, na CPA e nas CSAs, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.</p>
<p>Art. 7º A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.</p>	<p>Art. 7º. A alocação de carga horária para os representantes docentes na CPA e nas CSAs será estabelecida de acordo com a resolução de ocupação docente vigente.</p>



<p>Art. 8º A carga horária de trabalho dos membros das CSA será de:</p> <p>I – 10 horas semanais de trabalho para o Presidente da Comissão;</p> <p>II – 05 horas semanais de trabalho para os representantes docentes e técnicos universitários.</p>	<p>Art. 8. A alocação de carga horária para os representantes docentes na CSA, será estabelecida de acordo com a resolução de ocupação docente vigente.</p>
<p>Art. 9º. A carga horária dos docentes da CPA e das CSA será alocada no Plano de Trabalho</p> <p>Individual. Retirado</p>	
<p>Art. 10. A CPA contará com a estrutura física e administrativa da Coordenadoria de Avaliação</p> <p>Institucional - COAI.</p>	<p>Art. 8º. A CPA contará com a estrutura física e administrativa da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI).</p>
<p>Art. 11. A CPA e as CSA funcionarão por meio de reuniões mensais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo Presidente ou por no mínimo metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.</p>	<p>Art. 9º. A CPA e as CSAs funcionarão por meio de reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo presidente ou por pelo menos metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.</p>
<p>Art. 12. A CPA e as CSA reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com quórum de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.</p>	<p>Art. 10. A CPA e as CSAs reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com quórum de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.</p>
<p>Art. 13. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente da Comissão a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos ad hoc.</p>	<p>Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento do presidente da Comissão (CPA e CSAs) a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos ad hoc.</p>
<p>Art. 14. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.</p>	<p>Art. 12. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.</p>
<p>Art. 15. As decisões e proposições da CPA e das CSA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.</p>	<p>Art. 13. As decisões e proposições da CPA e das CSAs deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.</p>



<p>Art. 16. Em segunda chamada, na ausência de quorum mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.</p>	<p>Art. 14. Em segunda chamada, na ausência de <i>quorum</i> mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA ou das CSAs, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.</p>
<p>Art. 17. Nas reuniões, o presidente da Comissão, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p>	<p>Art. 15. Nas reuniões, o presidente da Comissão (CPA e CSAs), além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p>
<p>CAPÍTULO III</p> <p>SEÇÃO II</p> <p>DAS COMPETÊNCIAS</p> <p>Art. 18. Compete à CPA em articulação com a COAI:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – elaborar o planejamento para a realização da autoavaliação institucional; II – subsidiar os Centros na composição das CSA e na operacionalização da autoavaliação; III – implantar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação; IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar novos procedimentos; V – sistematizar os procedimentos do processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho; VI – sistematizar, analisar os dados e interpretar os resultados do processo de autoavaliação; VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação; VIII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes; IX – articular-se com as CPA de outras Instituições de Educação 	<p>CAPÍTULO III</p> <p>DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DAS COMPETÊNCIAS</p> <p>Art. 16. Compete à CPA em articulação com a COAI:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – coordenar os processos de avaliação institucional da UDESC; II – estabelecer as políticas, diretrizes, metodologias, padrões e processos para a avaliação institucional na UDESC; III – revisar continuamente o projeto de avaliação institucional da UDESC e submetê-lo aos Órgãos Superiores; IV – elaborar o plano anual para a realização da avaliação institucional na UDESC; V – apreciar e aprovar os planos de trabalho das CSAs; VI – propor ações visando à sensibilização da comunidade universitária para a autoavaliação; VII – assessorar e acompanhar as CSAs na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente; VIII – analisar os relatórios de autoavaliação emitidos pelas CSAs; IX – subsidiar a COAI na elaboração dos relatórios de avaliação institucional; XI – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos de



Superior (IES), com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

X – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação; XI – analisar os relatórios emitidos pelas CSA;

XII – elaborar o relatório final do processo de Avaliação Institucional;

XIII – divulgar os resultados da Avaliação Institucional à comunidade universitária;

XIV – encaminhar ao órgão regulador competente o relatório final do processo de Avaliação

Institucional;

XV – orientar as CSA para a realização do processo de avaliação externa;

XVI – publicar parecer final do órgão regulador competente sobre o processo de Avaliação

Institucional da UDESC;

XVII – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;

XVIII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional;

XIX – prestar contas de suas atividades à comunidade acadêmica.

Art. 19. Compete à CSA em articulação com a CPA e a COAI:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução do processo de

Avaliação Institucional;

II – desenvolver a autoavaliação no respectivo Centro, respeitadas as

educação superior em nível estadual e nacional.

XII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

XIII – articular-se com as CPAs de outras Instituições de Educação Superior (IES), com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

XIV – incentivar as CSAs e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a disseminar as informações da avaliação aos respectivos grupos de interesse;

XV – divulgar os resultados da Avaliação Institucional à comunidade universitária;

XVI – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;

XVII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento dos processos de avaliação institucional;

XVIII – elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas;

XIX – elaborar e revisar regimento interno, resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA e à avaliação institucional na UDESC, zelando pelo cumprimento dos mesmos;

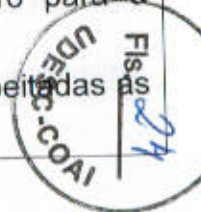
XX – propor eventos visando à capacitação de pessoas para o processo de avaliação institucional na UDESC;

XXI – realizar meta-avaliação formativa e somativa do sistema de avaliação da UDESC.

Art. 17. Compete as CSAs em articulação com a CPA e a COAI:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução do processo de Avaliação Institucional;

II – desenvolver a autoavaliação no respectivo Centro, respeitadas as orientações da CPA e da COAI;



orientações da CPA e da COAI;

III – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de Autoavaliação do Centro

IV – elaborar relatórios da Autoavaliação do Centro e encaminhá-lo à COAI dentro dos prazos estabelecidos

V – prestar informações solicitadas pela CPA e pela COAI.

III – sistematizar as informações e analisar os resultados do processo de autoavaliação do Centro;

IV – incentivar e auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a analisar e disseminar as informações da avaliação aos respectivos grupos de interesse;

V – elaborar os relatórios da autoavaliação do Centro e encaminhá-los a COAI dentro dos prazos estabelecidos;

VI – prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI.

XXIII – realizar eventos visando à capacitação de pessoas para o processo de avaliação institucional;

XIX – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;

XI – realizar a gestão e disseminação da informação da autoavaliação do Centro.

XX – elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições do Presidente da CPA:

I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de Avaliação Institucional, sua divulgação e utilização;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;

III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;

IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de Avaliação

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

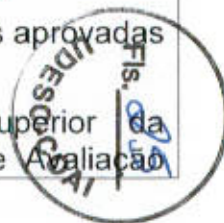
Art. 18. São atribuições do presidente da CPA:

I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de Avaliação Institucional, sua divulgação e utilização;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;

III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;

IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão os relatórios de Avaliação




<p>Institucional aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao Processo e às atividades desenvolvidas;</p> <p>V – atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, conforme procedimentos e resultados da Autoavaliação Institucional;</p> <p>VI – encaminhar ao órgão regulador competente as informações relativas e resultantes dos processos de Autoavaliação Institucional; (RETIRADO)</p> <p>VII – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;</p> <p>VIII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da Avaliação Institucional.</p> <p>Parágrafo único. Aos presidentes das CSA aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos VI e VIII, o disposto no caput deste artigo.</p>	<p>Institucional aprovados e outras informações relativas aos processos de avaliação solicitadas;</p> <p>V – atender e assessorar as comissões externas de avaliação;</p> <p>VI – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;</p> <p>VII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da Avaliação Institucional.</p> <p>Parágrafo único. Aos presidentes das CSAs aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos IV e VII, o disposto no caput deste artigo.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 21. Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 19. Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.</p>
<p>Art. 22. Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.</p>	<p>Art. 20. Os resultados de avaliações serão divulgados respeitando-se os princípios da globalidade, da não premiação e punição, e da legitimidade.</p>
<p>Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.</p>	<p>Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.</p>
<p>Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Art. 25. Ficam revogadas a Resolução nº 8/2009 – CONSUNI e</p>	<p>Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 040/2011–CONSUNI e</p>



À SECON,

Para pautar na reunião do
Conselho do dia 23/08/13

Relatora: Conselheiro Sandro Mackonecky


Antonio Herivaldo de Sousa
Reitor
Matr. 269998-6
23/08/13

RECEBIDO
23/08/2013

Secretaria dos Conselhos